



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 982

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terras
com um total de 16.127,50 M2 (dezesseis mil, cento e vinte e
sete vírgula cinquenta metros quadrados), parte um todo maior
de 136.286,00 M2, localizada entre a Av. Perimetral do IIIº Exer-
cito e Rua Manoel Corrêa, no Município de Butiá/RS.**

**Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui
as seguintes dimensões:**

**- Esta descrição refere-se a uma área de 16.127,50 M2
desmembrada de um todo maior de 136.286,00M2, situada entre a
Av. Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Corrêa, de proprie-
dade do Município de Butiá/RS, com as seguintes medidas e con-
frontações: NORTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sen-
tido Oeste/Leste em linha reta do ponto 6 ao ponto A, mede 115,
00M, pelo lado direito. LESTE: com a Prefeitura Municipal de Bu-
tiá no sentido Norte/Sul em linha reta do ponto A ao ponto B,
mede 130,00M, pela linha de fundo. SUL: com a Prefeitura Munici-
pal de Butiá no sentido Leste/Oeste em linha reta mede 100,00M
e com a COPELMI em linha quebrada no sentido Leste/Oeste do pon-
to 2 ao ponto 3 mede 64,00M no sentido Sul/Norte do ponto 3 ao
ponto 4 mede 10,00M e no sentido Leste/Oeste, do ponto 4 ao pon-
to 5 mede 30,00M pelo lado esquerdo. OESTE: no alinhamento da
Rua Norberto Gallo no sentido Sul/Norte em linha reta do ponto
5 ao ponto 6 mede 52,00M pela linha de frente.**

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

Parágrafo 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá sob nº 250, R.1, Fl. 01, 02, livro 2.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, destinar-se-á a construção e implantação do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Artigo 3º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao patrimônio Municipal, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras do Estado, deverá iniciar as obras de construção do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP, no prazo de um (01) ano, contados da data de assinatura da Escritura Pública, a ser firmado, bem como iniciar o funcionamento regular da Escola, no prazo máximo de um (01) ano, contados do término da conclusão das obras.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de abril de 1992

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de abril de 1992

Luiz Francisco Lima Pereira
LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração